



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

Proc. n.º 01/2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

DA EMPREITADA DE:
**GESTÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS PRODUZIDAS NA
ALAMEDA DA FEIRA DE AGOSTO E ZONAS LIMITROFES**

(57.091,36 € + IVA)





**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por decisão de 24.02.2022

Artigo 1.º - Identificação do procedimento	1
Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	1
Artigo 3.º - Objeto do Procedimento	1
Artigo 4.º - Peças do procedimento	1
Artigo 5.º - Consulta, disponibilização e acesso às peças do Procedimento	1
Artigo 6.º - Concorrentes	2
Artigo 7.º - Local e prazo de entrega das propostas	2
Artigo 8.º - Modo de apresentação das propostas	2
Artigo 9.º - Propostas com variantes	3
Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimentos	3
Artigo 11.º - Não divisão em Lotes	4
Artigo 12.º - Pareceres Prévios, licenciamentos, etc	4
Artigo 13.º - Retirada da proposta	4
Artigo 14.º - Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 15.º - Exclusão de propostas	5
Artigo 16.º - Critérios de adjudicação	5
Artigo 17.º - Júri do procedimento	6
Artigo 18.º - Análise das propostas	7
Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas	7
Artigo 20.º - Relatório preliminar	7
Artigo 21.º - Audiência prévia	8
Artigo 22.º - Relatório final	8
Artigo 23.º - Dever de adjudicação	8
Artigo 24.º - Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 25.º - Causas de não adjudicação	9
Artigo 26.º - Revogação da decisão de contratar	9
Artigo 27.º - Adjudicação e habilitação	9
Artigo 28.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	10
Artigo 29.º - Falsidade de documentos e declarações	10
Artigo 30.º - Prestação de caução	10



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 31.º - Modos de prestação da caução	11
Artigo 32.º - Redução do contrato a escrito	11
Artigo 33.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato	11
Artigo 34.º - Notificação dos ajustamentos do contrato	11
Artigo 35.º - Outorga do contrato	11
Artigo 36.º - Não outorga do contrato	12
Artigo 37.º - Gestor do contrato	13
Artigo 38.º - Contra-ordenações	13
Artigo 39.º - Foro competente	13
Artigo 40.º - Legislação aplicável	13
ANEXO I - Modelo de Declaração	14
ANEXO II - Modelo de Declaração	16
ANEXO III - Modelo de Guia de Depósito	17
ANEXO IV - Modelo de Garantia Bancária / Seguro de Caução	18
ANEXO V - Modelo da Proposta	19
ANEXO A – Nota Justificativa da Definição do Preço Anormalmente Baixo	20



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de 24.07.2022
Aprovada em reunião de _____



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

1. O presente procedimento é um Procedimento Público e tem a seguinte designação: **Empreitada de “Gestão de Águas Residuais Produzidas na Alameda da Feira de Agosto e zonas Limitrofes”**
2. O presente Procedimento insere-se nos **CPV 452332400 7 Obras de Construção de Esgotos**

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Grândola, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281, Grândola, com o telefone nº 269450074 e email graca.raposo@cm-grandola.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Grândola, por força das disposições conjugadas da alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Público (doravante CCP), o órgão competente para autorizar a despesa.

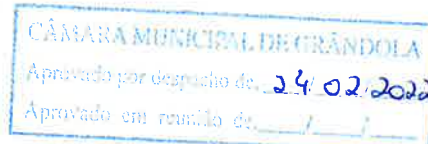
Artigo 3.º - Objeto do procedimento

1. O presente Procedimento tem por objeto a execução da empreitada de **GESTÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS PRODUZIDAS NA ALAMEDA DA FEIRA DE AGOSTO E ZONAS LIMITROFES**.
2. O prazo de execução, inerente ao presente procedimento, decorrerá aproximadamente durante **90 (noventa) dias**.
1. O preço base do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos, para os efeitos decorrentes do disposto pelo art.º 47º do CCP é de **57.091,36 € (cinquenta e sete mil, noventa e um euros e trinta e seis cêntimos)**. Este valor assentou no conhecimento dos valores médios praticados no mercado, por referência a preços obtidos através da consulta a obras de igual natureza que têm sido executados ao longo dos anos.

Artigo 4.º - Peças do procedimento

As peças do presente procedimento são as seguintes:

1. O Programa de Procedimento e seus anexos;
2. O Caderno de Encargos e seus anexos.



Artigo 5.º - Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis para visualização e *download* em página da Internet, acessível através do *site* da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) desde a data de



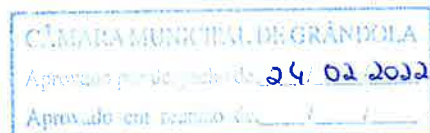
MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL



envio do anúncio para publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, e podem ser consultadas livremente por qualquer interessado. Também serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.vortal.biz.pt, bem como nas instalações da entidade adjudicante, Secção Administrativa de Obras, sita na Câmara Municipal de Grândola Rua das Figueiras Bravas, 7570-222, Grândola, onde podem ser consultadas nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00).

Artigo 6.º - Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no do art.º 55º do CCP, e que comprovem possuir idoneidade e aptidão técnica e profissional para a prestação de serviços objeto do presente Procedimento.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no art.º 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
6. O contrato de consórcio deverá indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do art.º 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.



Artigo 7.º - Local e prazo de entrega das propostas

1. Apresentação da proposta e dos restantes documentos que a acompanham deverá ser realizada na plataforma eletrónica de contratação pública www.vortal.biz.pt, sendo que a denominação de cada ficheiro deve corresponder exatamente ao seu conteúdo e estar em conformidade no estabelecido nas peças do procedimento.
2. A data limite da entrega das propostas é **até às vinte e três horas do trigésimo dia** contada a partir do envio para publicação no Diário da República, conforme disposto pelo nº 3 do art.º 136º do CCP.
3. Nos termos do art.º 470º, nº 3 do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 8.º - Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica www.vortal.biz.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



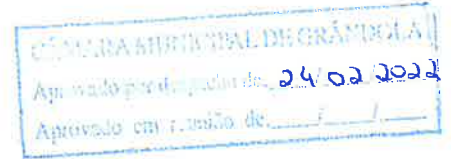
**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



2. A proposta e todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 9.º - Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças do procedimento

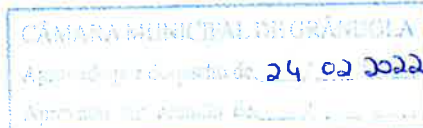
1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Município de Grândola enquanto órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O Município de Grândola enquanto órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 11.º - Não divisão em lotes

A entidade adjudicante decidiu pela não contratação por lotes das prestações do contrato, porquanto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o reduzido número de operadores económicos no mercado enquanto potenciais interessados em participar no procedimento de formação do contrato, determina a suscetível redução da concorrência, em termos de a divisão em lotes não permitir a múltipla escolha de diversos adjudicatários, mas, pelo contrário, provocar a não apresentação de propostas para todos os lotes, ou o conluio entre os operadores económicos para a repartição do mercado, pela escolha dos lotes a adjudicar.

Artigo 12.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato

Os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato, são os constantes do processo colocado a concurso.

Artigo 13.º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicar à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo.

Artigo 14.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração, devidamente assinada, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o **Anexo I** ao CCP (conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com a alteração dada pela lei 30/2021 de 21/05) e cuja minuta se junta em anexo ao presente Programa de Procedimento;
 - 1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme **modelo da proposta** no Anexo V (conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto);
 - 1.3. No caso de pessoa coletiva, uma cópia da Certidão Permanente de Inscrição no Registo Comercial, ou declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes; no caso de pessoa singular, declaração com o nome completo, número de contribuinte, número do Bilhete de Identidade, data e arquivo e morada completa;



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



- 1.4. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - 1.5. Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. e, se for o caso, declarações subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros; idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas, nos termos do disposto na alínea a) do número 5 do artigo 81º do CCP;
 - 1.6. Programa de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento, tal como definido no artigo 361º do CCP;
 - 1.7. Plano de Pagamentos e cronograma financeiro;
 - 1.8. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - 1.9. Nota justificativa do preço proposto;
 - 1.10. Declaração com os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - 1.11. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:
- 2.1. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;
 - 2.2. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos;
 - 2.3. Não serão admitidas propostas variantes;
 - 2.4. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66** (sessenta e seis) **dias** contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art.º 65 CCP.
3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:
- 3.1. O preço total indicado em algarismos e por extenso, em euros, o qual não inclui o IVA;
 - 3.2. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso;
 - 3.3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

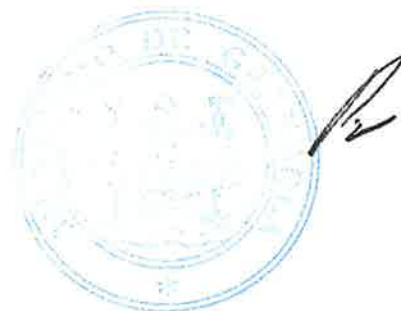


Artigo 15.º - Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos

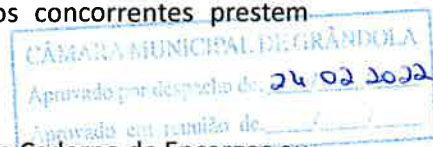


**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;

- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados;
- d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no presente Programa de Procedimento;
- e) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- f) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
- g) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
- h) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- i) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base;
- j) Considera-se preço anormalmente baixo quando o valor da proposta seja 10% abaixo do valor médio de todas as propostas apresentadas.
Para o cálculo da média, não serão consideradas as propostas cujo valor seja inferior a 40% do valor base, por se considerar impossível o cumprimento do contrato, tendo em consideração os preços médios praticados no mercado, conforme fundamento constante do **Anexo A**, que se dá por integralmente reproduzido.
- k) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- l) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.



2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

Artigo 16.º - Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo mais baixo enquanto único aspeto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de existência de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:
 - a) Em caso de empate de preço das propostas, será adjudicada à empresa que apresente o menor valor referentes aos trabalhos constantes do artigo 1.1 do capítulo 1. Prevalecendo o empate, será adjudicada à empresa que apresente o menor valor referente aos trabalhos constantes do capítulo 1.



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

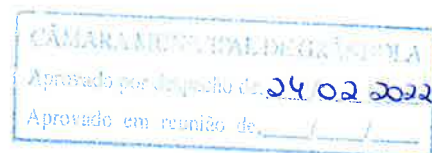


Artigo 17.º - Júri do procedimento

1. O presente Procedimento é conduzido pelo Júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes.
2. A identidade dos membros do Júri é a seguinte:
 - a) Membros efetivos:
Presidente: maria Paula Revés do Brito – Chefe da Divisão de Obras
Vogal: Rute Isabel Pratas Aleixo, Técnica Superior da Divisão de Obras
Vogal: Maria da Graça de Jesus Grasiña Raposo – Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Obras
 - b) Membros Suplentes:
Vogal: Ema Isabel Diogo dos Santos, Assistente Técnica da Secção Administrativa de Obras, e
Vogal: Maria da Piedade Sousa Pinela, Assistente Técnica da Divisão de Obras.
3. As deliberações do júri do Procedimento serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções, e têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante.
4. O júri elabora um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual justifica as deliberações e as classificações atribuídas.
5. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 18.º - Análise das propostas

A análise das propostas será efetuada de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 16º do presente programa de procedimento.



Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo anterior.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser remetidos para o endereço da entidade adjudicante, a que se refere o artigo 2º do presente programa de Procedimento.

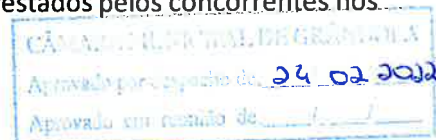
Artigo 20.º - Relatório preliminar



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 19º.



Artigo 21.º - Audiência prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previsto no artigo 19º do presente Programa de Procedimento.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 23.º - Dever de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 2, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 24.º - Notificação da decisão de adjudicação



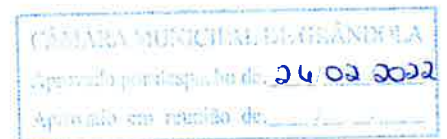
**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 27º do Programa de Procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, nos termos do estipulado nos artigos 30º e 31º do Programa de Procedimento;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 25.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, devem ser notificadas a todos os concorrentes.
3. No caso previsto na alínea b) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas b) e c) do número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.



Artigo 26.º - Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 27.º - Adjudicação e habilitação

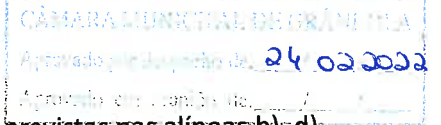
1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar declaração conforme o Anexo II - Modelo da Declaração (conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, com a redacção dada



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto), constantes do presente programa de Procedimento.



2. O adjudicatário deverá apresentar ainda:

- a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b); d); e) e i) do artigo 55.º do CCP.
- b) Comprovativo de declaração da situação da entidade no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

3. O adjudicatário para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar:

- a) Alvará – autorizações exigidas para a execução dos trabalhos a **6ª subcategoria da 2ª categoria**, da classe correspondente ao valor da proposta.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

- a) No caso de as propostas serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;
- b) As declarações indicadas no número 2 podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através de meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes.

6. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.

7. Em caso de irregularidade dos documentos apresentados, o adjudicatário terá o prazo máximo de quarenta e oito horas, após notificação do adjudicante, para suprimir irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

8. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 28.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os

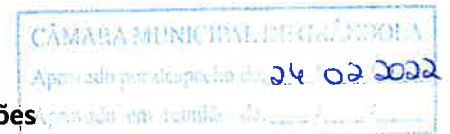


**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



Artigo 29.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 3 do artigo anterior.

Artigo 30.º - Prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do contrato, com exclusão do IVA. Quando o preço resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10%. Igualmente proceder-se-á à retenção de 5% em todos os pagamentos a efetuar.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, comprovar que prestou a caução perante a entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.
4. No caso do previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º - Modos de prestação da caução

1. A caução é prestada por depósito em numerário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o Anexo III e IV do Programa de Procedimento.
2. O depósito em numerário ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução o imediato pagamento autónomo, automático e à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário. A fim desta ter força executiva, descerá ser exarada ou autenticada por notário.

- 5 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
- 6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
- 7 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º - Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Salvo disposição em contrário, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 33.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

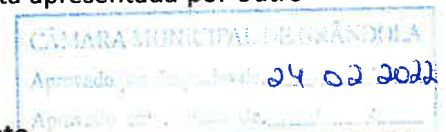
1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior, não podem implicar em caso algum a violação das peças do Procedimento nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 34.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 35.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;





**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



- b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Artigo 36.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor do da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável o representante do agrupamento de entidades adjudicantes não outorgar o contrato no prazo previsto, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.
5. A não outorga do contrato por parte do adjudicatário deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., pela entidade adjudicante.

Artigo 37.- Gestor do Contrato

Em cumprimento do artº 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto que o republica, a gestão do contrato é assegurada pela Engenheira Marina Martini, representante da empresa Penclark Soluções, Ld.ª, adjudicatária da prestação de serviços de Gestão de Contratos de Empreitadas de Obras Públicas do Município de Grândola.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por Resolução de 24 de 02 2022
Aprovado em reunião de _____/_____/_____

Artigo 38.º - Contra-ordenações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a participação do concorrente em alguma das situações que se encontre prevista no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a não apresentação de documentos pelo adjudicatário, a apresentação de documentos falsos, a prestação de falsas declarações, a não prestação da caução pelo adjudicatário, entre outras, são puníveis nos termos dos artigos 455º a 464º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 39.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Artigo 40º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Grândola, 31 de Janeiro de 2022

O Vereador do Pelouro,

- Ricardo Costa -



ANEXO I



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, do Código dos Contratos Públicos;

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ----- (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Anexo I
- b) Anexo V
- c)...



3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º*
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*





**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO II

**Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos
Contratos Públicos**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

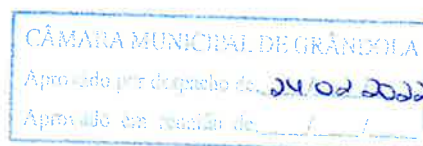
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO III
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

Euros: €...

Vai..... (identificação completa do adjudicatário), residente (ou com escritório) em..., na qualidade....., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou apresentada por) como caução, que corresponde a%*, do valor do preço contratual, exigida para a empreitada de , para os efeitos dos artigos 89.º e 90.º do CCP aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto. ---

Este depósito fica à ordem do Município de Grândola, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, obrigando-se o Banco, a transferir aquela quantia à primeira solicitação do município, sem que este tenha que justificar o pedido e sem que a Instituição possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificado, ou com o cumprimento das obrigações que a empresa F....., assume com a celebração do respetivo contrato. -----

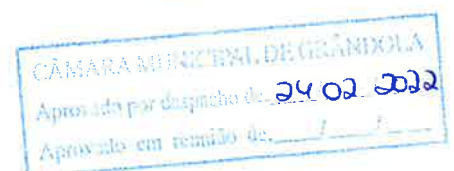
O Banco deve proceder, no dia seguinte ao pedido, à transferência do valor acima indicado, para a conta indicada pelo Município, sob pena de não se considerar o pagamento realizado, contando-se juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco, para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. -----

Data.

Assinaturas.



* 5% ou 10% se se considerar o preço anormalmente baixo.





**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

Handwritten signature

ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

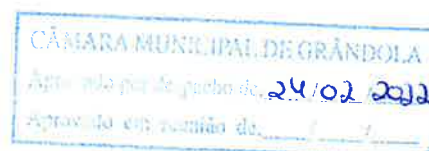
Em nome e a pedido de (1), vem o(a) (2), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (3), uma garantia bancária/seguro-caução (4) autónoma(o), à primeira solicitação, no valor de ... (5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

A presente garantia corresponde a ...% (7) do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (8) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

- 1 - Identificação completa do adjudicatário.
- 2 - Identificação completa da instituição garante.
- 3 - Identificação completa da entidade beneficiária.
- 4 - Eliminar o que não interessar.
- 5 - Indicar o valor por extenso.
- 6 - Indicar o objeto da adjudicação, expressão «e outros».
- 7 - 5% ou 10% se se considerar o preço anormalmente baixo.
- 8 - Eliminar o que não interessa





**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA

(de acordo com o nº1, alínea b) do artigo 57.º)

_____ (indicar o nome, n.º NIPC / NIF, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção n.º _____ (indicar o número), emitido pelo IMPIC, IP, contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classes) _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos relativos à execução do contrato a celebrar com o Município de Grândola, na sequência do procedimento de "Concurso Público" da Empreitada de "Gestão de Águas Residuais Produzidas na Alameda da Feira de Agosto e Bairros Limitrofes", a que se refere o anúncio do DR datado de ____ / ____ / _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem esta empreitada, em conformidade e de harmonia com o Caderno de Encargos, no prazo de execução de pela quantia de _____ € (_____) (por algarismos e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à Taxa Legal em Vigor.

Mais declaro que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em Vigor.

Data: _____

Assinatura,



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de, 24 de 2022
Aprovado em reunião de, ____ / ____ / ____



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL**



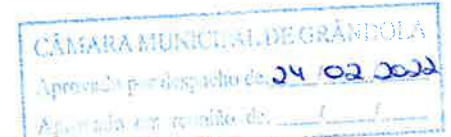
ANEXO A

NOTA JUSTIFICATIVA DE DEFINIÇÃO DO PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

De acordo com o estabelecido no n.º 1 e 2 do art.º 71.º do CCP,

Artigo 71.º

Preço ou custo anormalmente baixo



“1 — As entidades adjudicantes podem definir, no programa de concurso ou no convite, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados.

2 — A entidade adjudicante deve fundamentar a necessidade de fixação do preço ou do custo anormalmente baixo, bem como os critérios que presidiram a essa fixação, designadamente os preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado, se tiver existido.”

I - Fixação dum “preço anormalmente baixo” – Fundamentação.

Quando é definido um preço base numa empreitada, para efeitos de abertura dum procedimento, quer seja por convite ou por concurso público, este preço é encontrado/estabelecido com base nos valores médios praticados no mercado, obtidos através da consulta a obras de igual natureza que se vão executando ao longo dos anos.

Sendo este um valor médio, é razoável pensar-se que, qualquer proposta que se desvie deste valor base, para valores inferiores, a partir de determinada percentagem, pode e deve ser considerada baixa e, por ordem de razão, a obra impossível de executar sem perdas quer para o empreiteiro quer para a entidade adjudicante e, em última instância, impossível de ser concluída.

É portanto, importante e imprescindível a fixação dum preço anormalmente baixo para salvaguardar situações de incumprimento, fundamentalmente, por parte da entidade executante.

II - Necessidade de fixar um limiar a partir do qual se considera que a proposta apresenta “preço anormalmente baixo” bem como de fundamentar os critérios que venham a ser utilizados para a fixação desse limiar (designadamente com recurso aos preços médios obtidos na consulta preliminar, caso tenha existido). – Fundamentação.

II.1 - Para a fixação deste limiar foi definida a seguinte regra:

- Considera-se preço anormalmente baixo quando o valor da proposta seja 10% abaixo do valor médio de todas as propostas apresentadas.
- Para o cálculo da média, não serão consideradas as propostas cujo valor seja inferior a 40% do valor base, por se considerar impossível o cumprimento do contrato, tendo em consideração os preços médios praticados no mercado.

II.2 - Em primeiro lugar foi definido que não serão consideradas, para a média, as propostas cujo valor seja inferior a 40% do valor base tendo em conta os argumentos apresentados em I.

II.3 - Em segundo lugar, foi estabelecido o desvio percentual de 10% em relação à média dos preços das propostas a admitir abaixo do qual são então consideradas propostas de preço anormalmente baixo. Este desvio percentual de 10% tem por base os cálculos efetuados com os valores apresentados em vários concursos e que garante que as propostas admitidas, sem apresentação de justificação, ficarão sempre dentro do intervalo previamente estabelecido dos 40% e fundamentado em II.2